

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.408, DE 2018

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relatora: Deputada ANGELA AMIN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade. Nesse sentido, estabelece diretrizes para implementação dessa política, como a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade; o desenvolvimento tecnológico da pimenticultura; o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País; o estímulo às economias locais; dentre outras.

A proposição elenca, ainda, os instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade, quais sejam o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização; a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão rural; o seguro rural; a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais; as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos; as informações de mercado; os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados; e a instituição de selo que ateste a qualidade do produto.

Por fim, o projeto trata das atribuições dos órgãos competentes para a formulação e execução da política, a saber: estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; considerar as reivindicações e sugestões de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216410681000>



representantes do setor e dos consumidores; apoiar o comércio interno e externo de pimentas de qualidade superior; estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado; fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades de pimentas, bem assim de tecnologias de produção e de industrialização que visem à elevação da qualidade do produto; promover o uso de boas práticas agrícolas; adotar ações de proteção fitossanitária visando elevar a qualidade da produção de pimentas; incentivar e apoiar a organização dos pimenticultores que adotem as boas práticas produtivas; ofertar linhas de crédito favorecidas para o financiamento da produção, industrialização e comercialização de pimentas de qualidade.

Em sua justificação, o autor observa que o agronegócio da pimenta abrange produtores rurais, pequenas fábricas artesanais de conservas e pimentas decorativas, indústrias que produzem geleias, molhos e até a exportação de páprica por empresas multinacionais. Salientou, ainda, que as potencialidades e perspectivas do mercado de pimentas são imensas, pela versatilidade de suas utilizações culinárias, industriais e ornamentais, sendo que a tendência é de que o mercado se expanda sobremaneira, acompanhando o crescente interesse dos consumidores brasileiros e estrangeiros pelas inovações do setor.

Isto posto, concluiu que a criação de uma Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade contribuirá significativamente para a agregação de valor ao produto e, conseqüentemente, para a geração de renda no campo.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido despachada à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para parecer de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, RICD).

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural entendeu que a proposição é meritória e vai ao



encontro dos interesses dos que cultivam e dos que consomem pimenta. Além disso, observou que o projeto beneficia pequenos agricultores familiares, ofertantes de parcela expressiva das pimentas produzidas no País. Diante do exposto, votou pela aprovação da matéria, nos termos do parecer do relator Deputado Aroldo Martins.

A matéria seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O **Projeto de Lei nº 10.408, de 2018**, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente dos seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I, e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto tema relativo à produção e consumo, matéria de competência legislativa concorrente da União (art. 24, V, da CF/88), cabendo à esfera federal estabelecer normas gerais sobre o assunto (art. 24, § 1º, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. Além disso, verificamos o atendimento ao requisito da **juridicidade**, uma vez que o projeto em exame inova no ordenamento



jurídico, observa o princípio da generalidade normativa e respeita os princípios gerais do direito.

No que se refere à **técnica legislativa**, a proposição adequa-se ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Em face do exposto, **nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.408, de 2018.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ANGELA AMIN
Relatora

2021-15074



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216410681000>

